



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1269

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Resolução Nº 001, de 10 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes pública e privada jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Dário Meira-Bahia, atingidas pelas enchentes no ano de 2021.
- **Parecer C.M.E Nº 008/2021** - Aprovação do encerramento das atividades letivas do calendário escolar do ano de 2020, em vista da excepcionalidade devido às medidas de prevenção contra o novo Corona vírus- COVID-19.
- **Parecer C.M.E Nº 002/2022** - Aprovação do encerramento das atividades letivas do calendário escolar do ano de 2021, em consonância com a legislação que permitiu o ano curriculum 2020/2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a regularização da vida escolar dos estudantes das escolas das redes pública e privada jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação de Dário Meira-Bahia, atingidas pelas enchentes no ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; na Lei nº 004, de 20 de março de 2013, que cria o Conselho Municipal de Educação, e tendo em vista o que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, e conforme o Ato Normativo Nº 01 de 28 de abril de 2020, e,

Considerando as enchentes ocorridas no mês de dezembro de 2021, que provocaram a publicação do Decreto Municipal Nº.057 de 25 de dezembro de 2021 – que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dário Meira, afetadas por Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 - conforme IN/MI 02/2016, bem como estado de calamidade pública no município de Dário Meira-Bahia, localizado na Região Médio Rio das Contas no Estado da Bahia, por ela atingido;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da vida escolar e do exercício pleno da cidadania mesmo diante da ausência de documentação comprobatória da escolaridade;

Considerando a destruição do acervo documental referente à vida escolar dos estudantes e dos registros cadastrais das escolas ativas públicas e privadas;

Considerando que os prédios das Escolas Públicas e Privadas da sede do Município, atingidas pela enchente, foram devastados com perda total e ou parcial do acervo documental das escolas de educação básica;

Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando a necessidade de expedição de documentos que comprovem a escolaridade dos estudantes para transferências, concursos públicos, matrículas na educação básica e no ensino superior, além de outras exigências legais.

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os estudantes das escolas das Redes Pública e Privada de Ensino, jurisdicionadas à Sede do Município, que tiveram seu acervo documental destruído pelas enchentes de dezembro de 2021, deverão, nos termos da presente resolução, ter sua comprovação de escolaridade assegurada, para prosseguimento de estudos, como assim preconiza o art. 24, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

Art. 2º. As escolas atingidas pelas enchentes e que tiveram seu acervo documental destruído, ficando impossibilitadas de expedir documentos de regularidade da vida escolar de seus estudantes, deverão acessar o Sistema do Censo Escolar do MEC/Educacenso, do Governo Federal, com o objetivo de obter informações sobre a situação cadastral dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 3º. A regularização dos registros de frequências e notas dos estudantes, relativos ao ano de 2021, serão de responsabilidade da própria escola, através do Conselho de Classe, ou outro órgão equivalente existente, este composto, no mínimo, pelo gestor escolar e pelos professores de cada série ou ano a que aqueles estiverem vinculados.

§ 1º Mediante a regularização mencionada no caput deste artigo, considerar-se-á validada toda a anterior evolução escolar dos estudantes, tendo em vista que a mesma não mais poderá ser recuperada.

§ 2º Os históricos escolares, referentes ao ensino fundamental e ao EPJAI, impossibilitados de terem recuperados os registros das frequências e notas dos estudantes no período, farão constar a validação referida nesta resolução para todos os fins de direito.

Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º. As escolas das Redes Pública e Privada de Ensino, atingidas pelas enchentes, deverão criar Conselhos Especiais, nomeados pelo gestor escolar, com finalidade exclusiva de emitir pareceres de regularidade da vida escolar dos estudantes, devendo ser compostos pelos seguintes membros e representantes dos segmentos existentes na escola:

- I - gestor escolar;
- II - secretário escolar e ou Técnico da Secretaria da Escola;
- III - coordenador pedagógico;
- IV - um professor da Educação Infantil;
- V - um professor do Ensino Fundamental;
- VI - um professor da EPJAI;
- VII - um representante da comunidade.

§ 1º Os Conselhos Especiais, referidos no caput deste artigo, reunir-se-ão sempre que necessário ou provocado para atender os estudantes interessados.

§ 2º Os Conselhos Especiais, após a emissão dos pareceres regularizadores e atualizadores da escolaridade dos estudantes, deverão deles dar conhecimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para os estudantes que cursaram e/ou concluíram a Educação Básica até o ano 2021 em escolas atingidas pelas enchentes, a expedição de novos documentos de comprovação de escolaridade decorrerá da simples apresentação, ao Conselho Especial, de cópia do Certificado de Conclusão, declaração ou histórico escolar em seu poder, Boletins Escolar fornecido pela unidade escolar, para fins comprobatórios.

§ 1º Não sendo possível a recuperação da documentação de escolaridade, o interessado deverá elaborar uma declaração informando os estudos e cursos realizados, com a indicação do período e local onde ocorreram, declaração esta que deverá ser ratificada por três testemunhas que tenham sido seus professores, tudo sob as penas da lei;

§ 2º A declaração prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Conselho Especial, no caso de escola ativa, ou a Secretaria Municipal de Educação a que a escola estiver jurisdicionada, na hipótese de escola extinta;

Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, caberá aos Conselhos Especiais, no caso das escolas ativas, e a Secretaria Municipal de Educação a que a escola estiver jurisdicionada no caso de escolas extintas, a emissão dos documentos escolares decorrentes da declaração mencionada, devendo fazê-lo conforme disposto no § 2º, do art. 3º, desta resolução.

Art. 6º. Determinar que as unidades escolares que matricularam alunos oriundos de escolas atingidas pelas enchentes ocorridas em 25 de dezembro de 2021, no Município de Dário Meira, Estado da Bahia, mediante declaração expedida pela escola de origem, deverão reclassificar automaticamente o aluno para o ano subsequente para o qual foi matriculado em 2021, prosseguindo a partir daí o registro de sua vida escolar.

- Diante desse procedimento, cabe a escola, por ocasião da emissão de Histórico Escolar para alunos transferidos ou concluintes, registrar resultados a partir do ano letivo de 2021 e apresentar para os anos anteriores a seguinte observação:

§ 1º Por motivo de extravio total de documentação escolar em detrimento de enchente ocorrida em 25 de dezembro de 2021 no Município de Dário Meira, Estado da Bahia, conforme Decreto Municipal Nº.057 de 25 de dezembro de 2021 – que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dário Meira, afetadas por Tempestade Local/Conectiva – Chuvas intensas – 1.3.2.1.4 - conforme IN/MI 02/2016, bem como estado de calamidade pública no município de Dário Meira-Bahia, o(a) aluno(a) foi reclassificado automaticamente para o ano e ou série imediatamente posterior em que lecionava, por determinação da Resolução nº 01/2022 datada de 10 de janeiro de 2022, do C.M.E/Dário Meira-Bahia, sendo sua vida escolar registrada a partir do respectivo ano letivo.

Art. 7º. Este Conselho regulamentará em matéria específica o processo de organização de documentação, vida escolar do aluno e emissão de documentos diversos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.

Art. 9º. Caso haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000

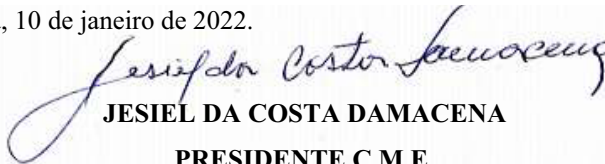


PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Dário Meira – Bahia, revogando as disposições em contrário.

Dário Meira-Bahia, 10 de janeiro de 2022.



JESIEL DA COSTA DAMACENA
PRESIDENTE C.M.E.

Aprovada pelo **CONSELHO PLENO**

Em Plenário Virtual em 10 de janeiro de 2022.

Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER C.M.E. DÁRIO MEIRA-BAHIA	Nº 008/2021
ASSUNTO:	Aprovação do encerramento das atividades letivas do calendário escolar do ano de 2020, em vista da excepcionalidade devido às medidas de prevenção contra o novo Corona vírus- COVID-19.
INTERESSADO(A):	Secretaria Municipal de Educação
RELATOR(A):	Carlos Leônidas Nascimento Paixão
PROCESSO	Nº 008/2021

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação, Professor Mairon Roberto Santos, encaminhou a documentação exigida por este Conselho, **Check List do Plano de Ação da Escola e do Plano de Ação do Professor** das escolas públicas municipais, no ano letivo de 2020, para apreciação, votação e aprovação do calendário escolar do ano letivo de 2020.

Essa documentação resultou de estudos e discussões da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Secretário de Educação e este Conselho Municipal de Educação, na elaboração de um **Check List**, que pudessem atender todas as exigências legais para aprovação do ano letivo de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Dário Meira, diante da necessidade de ministrar aulas remotas e cumprir com as normas do Conselho Nacional de Educação, mediante os pareceres Números 05/2020, 11/2020 e determinações dos ofícios Números 08, 09 e 10/2020 da UNCME/BAHIA; resolveu acatar as decisões do colegiado, aprovando os Planos de Ação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Dário Meira, para o trabalho docente não presencial e remoto com os alunos das escolas públicas municipais, haja vista o momento especial em que passam no Brasil, a Bahia e o nosso município diante da pandemia do Covid-19.

Inicialmente, o município através do gestor municipal editou o primeiro Decreto Municipal de isolamento e distanciamento social, com o fechamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais e suspensão das aulas com o fechamento das escolas, consoante à Portaria do Ministério da Saúde, analisada pela Secretaria Municipal de Saúde local e tomadas de decisão pelo governo municipal.

Demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pelos Decretos do Executivo Municipal de nº 005 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, que estabelece medidas temporárias no âmbito do Município de Dário Meira. Portaria Municipal Nº 020, de 02 de Março de 2021 - Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares da Rede Municipal de Educação de Dário Meira-Bahia, devido à pandemia da COVID-19, em consonância com o Art. 9º. Da mesma Portaria retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020. Contrapondo o DECRETO Nº 005 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



no âmbito do Município de Dário Meira que diz: Art. 1º - Decreta a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal e Particular de ensino do município, bem como todas as atividades nas unidades escolares, do dia 18 de março de 2020 a 03 de abril de 2020. Que passa a vigorar através da Portaria, com a seguinte redação: Art. 1º. Para a reorganização do calendário escolar, excepcionalmente, podem ser adotadas atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas com os estudantes, enquanto persistirem as restrições sanitárias, impossibilitando, assim, a presença dos estudantes nos ambientes escolares e, ainda tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem à sala de aula, deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas, de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas.

Foi assegurado a Secretaria Municipal de Educação o diálogo com os profissionais da rede através da Gestão Escolar e com o Conselho Municipal de Educação, discutindo sobre as medidas locais a serem adotadas em relação ao panorama educacional imposta pela necessidade do distanciamento social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. A legislação no Cenário Nacional

Recorrendo-se à legislação, temos em âmbito Nacional o disposto no parágrafo 4º do artigo 32 da LDB 9394/96 que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial, a Constituição Federal no seu artigo 205 que prevê: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, é declarada a possibilidade da utilização da educação à distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

A Medida Provisória 934/20 suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de 200 dias letivos previsto pela LDB, neste ano em razão da pandemia de Covid-19, porém assegura que carga horária mínima de 800 horas, deve ser cumprida, Parecer 19/2020 do CNE, e a Lei Federal 14.040 publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2020.

A Portaria MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A legislação no Cenário Estadual

No cenário Estadual a Resolução CEE/BA n.º 27, de 25 de março de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual n.º 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID- que também aponta a adoção da EAD como possibilidade de cumprimento do calendário letivo e pelo que se considera a possibilidade de reorganização das atividades curriculares, a partir dos projetos pedagógicos, com acompanhamento, pelas respectivas unidades escolares da educação básica, bem como pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

Ainda no cenário Estadual a Resolução CEE/BA N.º 34 de 28 de abril de 2020, que altera o art. 9º da resolução 27 de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - A qualquer tempo, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as instituições escolares podem aderir ao regime especial e aplicação as atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, desde que sejam cumpridos os passos previstos no §2º do Art. 2º desta normativa e que seja feita a comunicação ao Conselho Estadual de Educação, após a decisão de anuência para o Regime Especial. (NR). E no Parágrafo Único. O referido no caput é exclusivo para o ano letivo de 2020.

3. A legislação no Cenário Municipal

No cenário Municipal, a **RESOLUÇÃO Nº 001 de 28 de abril de 2020**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que no **Art. 1º**. Orienta com respaldo na Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Através do **PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 APROVADO EM: 28/4/2020, do Conselho Nacional de Educação; em consonância com o Art. 2º**. Orientar com respaldo na **RESOLUÇÃO CEE N.º 27/2020**, de 25 de março de 2020, a qual reitera a situação de Emergência em Saúde Pública, assinalando-se o Parecer CNE/CEB n.º 1, de 29 de janeiro de 2002, como referência no cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, pelo que se considera a possibilidade de reorganização das atividades curriculares, a partir dos projetos pedagógicos, com acompanhamento, pelas respectivas unidades escolares da educação básica, bem como pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

ATO NORMATIVO Nº 01 de 28 de abril de 2020, que: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período de Pandemia COVID-19, no Município de Dário Meira-BA.

A **RESOLUÇÃO Nº 002, de 12 de dezembro de 2020, do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que Dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Dário Meira-Bahia, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação para Jovens, Adultos e Idosos,

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Dário Meira-Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação orientou as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino com a emissão de uma Nota Técnica com os devidos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e de carga horária; aprovação de Plano de Trabalho e proposta pedagógica para o período e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

Face a isso, as escolas municipais conscientes de seu dever de prover meios para que o processo de construção do conhecimento fosse contínuo e para que o aluno tivesse assegurado o direito de estudar, mesmo em momento de excepcionalidade como o que ocorrera, não mediram esforços em programar, transmitir, distribuir, recolher, orientar e reorientar as atividades pedagógicas à distância e impressas entregues aos alunos, onde resultarão em processo de aprendizagem, de modo que assegurasse a continuidade do processo de escolarização e mantivesse o vínculo escola/aluno da rede pública municipal de ensino de Dário Meira.

Partindo desses pressupostos, as atividades foram realizadas e cada professor pode fazer uso de diversos meios tecnológicos para que o estudante obtivesse melhor desempenho em suas tarefas.

Vale ressaltar que os planejamentos foram elaborados com o apoio dos Coordenadores Pedagógicos, do Corpo Diretivo das Unidades de Ensino, concomitantemente, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com capacitações tanto a nível pedagógico como tecnológico. Para atender ao aluno no seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional em tempos de aprendizagem diferentes do habitual.

III. COMPUTO DA CARGA HORÁRIA 2020

O calendário Escolar é o instrumento pelo qual se organiza a distribuição da carga horária prevista na legislação educacional brasileira.

Diante da pandemia, a medida provisória nº 934/2020 flexibilizou a exigência de se cumprir 200 dias letivos, mas manteve a obrigatoriedade das 800 horas previstas em lei.

O município de Dário Meira, na condição de Sistema Municipal de Ensino, faz o cômputo das horas já trabalhadas de forma presencial ocorridas entre os dias 07 à 18 de março de 2020, antes da pandemia, A carga horária prevista para o ano letivo 2020 será cumprida por meio do cômputo da carga horária presencial antes da suspensão das aulas e mais as horas cumpridas de atividades não presenciais computadas a partir de 14/05/2020 a 14/05/2021, carga horária total cumprida que servirá de base para a emissão de ressalva e histórico escolar:

I – Para a Educação Infantil e séries iniciais: foram 09 dias letivos x 4 horas diárias, totalizando 36 horas e mais 764 horas cumpridas por meio de atividades não presenciais, totalizando 800 horas anuais;

II – Para anos finais: foram 11 dias letivos x 5 horas/aula diárias, totalizando 55

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



horas/aula e mais 1.145 horas/aula cumpridas por meio de atividades não presenciais, totalizando 1.200 horas/aula anuais;

III – Para Educação para Jovens, Adultos e Idosos;

a) Para a modalidade EJA – 1ª e 2ª etapa: foram 09 dias letivos x 4 horas diárias, totalizando 36 horas e mais 764 horas cumpridas por meio de atividades não presenciais, totalizando 800 horas anuais;

b) Para a modalidade EJA – Etapa 3ª e 4ª etapa: foram 09 dias letivos x 5 horas/aula diárias, totalizando 45 horas/aula e mais 915 horas/aula cumpridas por meio de atividades não presenciais, totalizando 960 horas/aula anuais.

Reordenar carga horária para o ano subsequente, para fins de cumprimento do Currículo Continuum 2020/2021 por meio de atividades não presenciais a partir dos pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Todos os Relatórios de Atividades Não Presenciais contendo os registros da descrição das atividades, carga horária cumprida pelo aluno, deverão ser mantidos sob a guarda da Secretaria da Unidade de Ensino e, posteriormente, deve ser encaminhada uma cópia do Relatório devidamente assinada, à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

As atividades não presenciais deverão ser cumpridas até 14/05/2021, portanto, esta data será considerada como término do ano letivo 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de Dário Meira acompanhou todo o processo de aulas remotas e este conselho emitiu o parecer nº 02/2020 orientando as unidades escolares no cumprimento das mesmas. O Parecer CNE nº 05/2020, menciona que atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam por substituir as aulas presenciais, mas se caracterizam pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias e mídias digitais, a fim de evitar o retrocesso de aprendizagem dos estudantes e a perda do vínculo com a escola e a comunicação com as famílias, o que levariam à evasão e abandono escolar, sendo assim ficou definido.

I V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca de olhar com as oportunidades de aprendizagem diante do isolamento social, frente à pandemia da covid-19 e da realidade do ano letivo atual, as escolas municipais de Dário Meira e seus profissionais mobilizaram-se para atender ao maior número de estudantes na realização das atividades remotas. Para tal, buscamos unir esforços de todos os envolvidos na educação municipal para assegurar que as ações planejadas fossem cumpridas, a fim de atingir os objetivos que foram traçados as diretrizes para as aulas remotas, para que cada aluno, cada família tivesse o direito a educação assegurado.

V. PARECER E VOTO

Nos termos deste Parecer, apresento-o ao conselho Pleno para leitura e análise, ao tempo em que solicito aprovação do mesmo para que possamos dispô-lo a todos os interessados do Sistema de Ensino Municipal.

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1- Aproveitamento de 36 horas letivas em 2020, correspondentes 9 dias letivos até o início do Decreto com suspensão das aulas.
- 2- Ofertar 760 horas letivas referentes a 2020 e 2021, com início em 14 de maio de 2020 e finalizando em 14 de maio de 2021
- 3- Encerramento das atividades escolares em 14 de maio de 2021, conforme o calendário escolar 2020 com reorganização para 2021.
- 4- O recesso escolar dos docentes ocorreu de 15 à 31 de maio de 2021. Ressaltando que os trabalhadores em educação tiraram férias escolares de 01 de novembro a 30 de novembro de 2020.
- 5- Este Conselho, se necessário for, fará novas manifestações com relação a esta matéria.

V I. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- () **Aprovado por unanimidade de votos**
() **Aprovado pela maioria dos votos**
() **Não aprovado**

Parecer aprovado pelo Pleno deste Conselho em sessão extraordinária 15 de junho de 2021.

Dário Meira-Bahia, 15 de junho de 2021


JESIEL DA COSTA DAMACENA
PRESIDENTE

Presentes os(as) Conselheiros(as): Jesiel da Costa Damacena, Isalda Renata Santana Santos - Luciana Ribeiro Silva - Katineia Souto Miranda – Rosinélia de Jesus Lima – Cássio Cruz Pereira - Almir Silva Cruz – Cleidiane Dias Santos – Paulo da Conceição Santos – Carlos Leônidas Nascimento Paixão - Sheila Ribeiro Silva e Silva – Roseni da Silva Monteiro Lisboa.

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 05 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER C.M.E. DÁRIO MEIRA-BAHIA	Nº 002/2022
ASSUNTO:	Aprovação do encerramento das atividades letivas do calendário escolar do ano de 2021, em consonância com a legislação que permitiu o ano curriculum 2020/2021.
INTERESSADO(A):	Secretaria Municipal de Educação
RELATOR(A):	Carlos Leônidas Nascimento Paixão
PROCESSO	Nº 002/2022

I – RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, Professora Marivane Dias Santos, encaminhou a documentação exigida por este Conselho, **Check List do Plano de Ação da Escola e do Plano de Ação do Professor** das escolas públicas municipais, para apreciação, votação e aprovação do ano letivo de 2021.

Essa documentação resultou de estudos e discussões da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretária de Educação e este Conselho Municipal de Educação, na elaboração e reformulação de um novo **Check List**, que pudessem atender todas as exigências legais para aprovação do ano letivo de 2021.

O Conselho Municipal de Educação de Dário Meira, diante da necessidade de ministrar aulas remotas, híbridas e presenciais e cumprir com as normas do Conselho Nacional de Educação, mediante os pareceres Números 05/2020, 11/2020 e determinações dos ofícios Números 08, 09 e 10/2020 da UNCME/BAHIA, bem como a **Resolução 02/2020**, nos **Art. 16, Art. 17, Art. 18 e Art. 23, deste Conselho Municipal de Educação** e do **Decreto Municipal nº 044, de 15 de outubro de 2021, que Dispõe sobre diretrizes para as atividades laborais ainda de que forma híbrida e presencial no formato 100%**; resolveu acatar as decisões do colegiado, aprovando os Planos de Ação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Dário Meira, para o trabalho docente não presencial, remoto, híbrido e presencial 100% com os alunos das escolas públicas municipais, haja vista o decréscimo nos números de casos em Dário Meira e nos hospitais regionais, que atendem a população local no que tange a pandemia do Covid-19.

Foi assegurado a Secretaria Municipal de Educação o diálogo com os profissionais da rede junto ao Sindicato da APLB, da Gestão Escolar e com o Conselho Municipal de Educação, discutindo sobre as medidas locais a serem adotadas em relação ao panorama educacional imposta pela necessidade do retorno híbrido e presencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. A legislação no Cenário Nacional e Estadual

No cenário Nacional e Estadual, as leis que garantem as modalidades descritas: remoto, híbrida e presencial, já foram expostas através do Parecer de nº 008/2021, relativo ao ano de 2020, deste Conselho Municipal de Educação, não havendo necessidade de repetição das mesmas.

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A legislação no Cenário Municipal

No cenário Municipal, em consonância com a **RESOLUÇÃO Nº 002, de 12 de dezembro de 2020**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que Dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Dário Meira-Bahia, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação para Jovens, Adultos e Idosos, em unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Dário Meira-Bahia, e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 15 de outubro de 2021** que Dispõe sobre diretrizes para as atividades laborais ainda de que forma híbrida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que assegura no Artigo 1º. A retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como no âmbito das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficam liberadas para funcionamento com a capacidade de 100% (cem por cento) para recebimento dos alunos nas unidades escolares, a partir de **20 de outubro de 2021**, respeitando os parâmetros estabelecidos.

Destacamos que os planejamentos foram elaborados com o apoio dos Coordenadores Pedagógicos, do Corpo Diretivo das Unidades de Ensino, concomitantemente, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com capacitações tanto a nível pedagógico como tecnológico. Para atender ao aluno no seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional em tempos de aprendizagem diferentes do habitual.

I I I. COMPUTO DA CARGA HORÁRIA 2021

A Portaria Municipal nº 078/2021, de 07 de maio de 2021- Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, Calendário Escolar 2021, especificou no Art. 15 - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h30min às 22 horas. Com o acréscimo de 01 (uma) hora diária em cada turno, para complementação das 800 (oitocentas) horas conforme determina a Lei.

No § 7º relata que “O acréscimo de 1 (uma) h. diária, referida neste Artigo 15, para integralização das 800 h. anuais deverá ser computada de acordo às adequações de cada modalidade de ensino (podendo ser aumento de 1 (uma) h/aula, ou acréscimo de 10 min a cada hora/aula, ou com acompanhamentos virtuais).”

Reordenar carga horária para fins de cumprimento do Currículo Continuum 2020/2021 por meio de atividades não presenciais, híbridas e presenciais a partir dos pareceres e resoluções emitidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Todos os Relatórios de Atividades Não Presenciais, híbridas e presenciais contendo os registros da descrição das atividades, carga horária cumprida pelo aluno, deverão ser mantidos sob a guarda da Secretaria da Unidade de Ensino e, posteriormente, deve ser encaminhada uma cópia do Relatório devidamente assinada, à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

As atividades não presenciais, híbridas e presenciais deverão ser cumpridas até

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



30/12/2021, portanto, esta data será considerada como término do ano letivo 2021.

I V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano letivo de 2021 inicia de forma remota, seguido do modelo híbrido e encerrando no modo presencial. O encerramento do ano letivo é o momento de finalização de um ciclo e início de outro, levando os professores e a equipe pedagógica e a gestão da escola, a analisarem o que deve ser mantido e o que pode ser melhorado no ano seguinte. Após um ano cheio de acontecimentos, mudanças e novas experiências, é importante aproveitar esse período para refletir e analisar tudo o que passou.

Para isso, é necessário identificar os pontos positivos e negativos em diversas esferas, como o aprendizado dos alunos, métodos de ensino, entre outros pontos. É importante analisar também o que foi feito nos dois últimos anos, o que funcionou e o que deve ser substituído. Esse plano deve conter estratégias que possam ser adaptadas ao longo do tempo para atender às necessidades da escola e dos alunos.

A escola não é apenas um local de transmissão de conhecimento, mas também de aprendizagem no sentido de viver em uma sociedade maior do que a sua própria família. Se isso se perdeu neste período de Pandemia do Covid 19, então em 2022, é importante lidar com o acolhimento dos alunos e depois com o nivelamento de aprendizagem

V. PARECER E VOTO

Nos termos deste Parecer, apresento-o ao conselho Pleno para leitura e análise, ao tempo em que solicito aprovação do mesmo para que possamos dispô-lo a todos os interessados do Sistema de Ensino Municipal.

V I. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aprovado por unanimidade de votos**
- Aprovado pela maioria dos votos**
- Não aprovado**

Parecer aprovado pelo Pleno deste Conselho em sessão extraordinária 10 de janeiro de 2022.

Dário Meira-Bahia, 10 de janeiro de 2022.


JESIEL DA COSTA DAMACENA
PRESIDENTE

Presentes os(as) Conselheiros(as): Jesiel da Costa Damacena - Isalda Renata Santana Santos - Luciana Ribeiro Silva - Katineia Souto Miranda – Rosinéia de Jesus Lima – Cássio Cruz

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
C.N.P.J. 13.700.174/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pereira - Almir Silva Cruz – Cleidiane Dias Santos – Paulo da Conceição Santos – Carlos
Leônidas Nascimento Paixão - Sheila Ribeiro Silva e Silva – Roseni da Silva Monteiro Lisboa.

e-mail. cme.dariomeira@hotmail.com
Rua – João Clodoaldo Vieira, 06 - Centro
Dário Meira – Bahia - CEP. 45.590.000 - Tel. (73) 3621-2304